DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2923/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7607/2010
PROTOCOLO	: 997166
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDEN. DE DESPESAS	: JESUS QUERÓZ BAIRD
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1469/2010
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: MILIMARKETING SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N.º 23/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LEVANTAMENTO RURAL, RECENSEAMENTO DE PESSOAS E ANIMAIS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 40.320,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LEVANTAMENTO RURAL, RECENSEAMENTO DE PESSOAS E ANIMAIS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 1469/2010, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Costa Rica** e **Milimarketing Serviços de Apoio Administrativo LTDA.**, objetivando a contratação de empresa de Levantamento Rural, Recenseamento de Pessoas e Animais, Pesquisa com Coleta de Dados para obtenção de informações necessárias pra Lançamento e Fiscalização do ITR, Pesquisa e Fornecimento de Documentos informativos para a Defesa do ICMS do Município e Levantamento Social, Recenseamento Urbano e Pesquisa de Opinião Pública, com valor contratual no montante de R$ 40.320,00 (quarenta mil trezentos e vinte reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Convite n.º 23/2010 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 1469/2010, foram julgados regulares com ressalva, através do julgamento do Recurso acostado ao TC/MS 4010/2013, **Acórdão do Tribunal Pleno AC00-G.JRPC-701/2016.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 13330/2017 (pp. 215/219), e o MPC, por meio do Parecer PAR – 3ª PRC – 5947/2018 (p. 220), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** da execução do Contrato (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	40.320,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	47.040,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	26.880,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	20.160,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	20.160,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	20.160,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 1469/2010 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de abril de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF